



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.249, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.094, de 22 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.094, de 22 de fevereiro de 1996 passa a ter a redação abaixo ficando, ainda acrescido dos parágrafos a seguir redigidos:

**“Artigo 18** - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através desse programa comunitário de melhoramentos

**Parágrafo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto às entidades financeiras responsáveis pelos financiamentos das obras.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade mencionada no parágrafo primeiro deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

**Parágrafo 3º** - Fica a entidade financeira responsável pelo financiamento das obras ou melhoramentos autorizada a debitar em conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada nos parágrafos deste artigo.

**Parágrafo 4º** - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal e proveniente da responsabilidade constante dos parágrafo deste artigo, serão observadas as disposições da legislação em vigor.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 5º** - Para fins de cumprimento desta lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar empréstimo junto as entidades financeiras, que irão financiar as obras e melhoramentos de que trata a presente lei, até o limite de eventual inadimplencia dos participantes do plano”.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de fevereiro de 2000.

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura